

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000047/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível, através da contratação direta por meio de processo de Dispensa de Licitação, para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Piracuruca – Piauí, e/ou de outros a seu serviço.

**PARECER CONCLUSIVO**

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de Licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de contratação do objeto foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa legislativa e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

O processo cumpre exigências legais contidas no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a saber: formalização de demanda por meio de termo de referência; estimativa de despesa; parecer jurídico; previsão de recursos orçamentários; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; autorização da autoridade competente; divulgação do ato e colocação à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

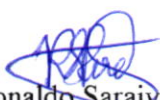
Vencido os prazos do aviso e publicação do referido processo, esta Comissão recebeu apenas uma proposta e documentação, encaminhadas pela empresa F. DAS CHAGAS SOUSA GOMES NETO-ME (POSTO CONQUISTA), CNPJ nº 13.412.313/0001-07, cumprindo exigências do Termo de Referência.

O preço proposto é R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos) por litro gasolina comum, sendo o valor igual ao do termo de referência publicado.

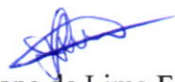
Uma vez identificados os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, chegamos à conclusão, de acordo com os termos do processo, que a empresa F. DAS CHAGAS poderá ser contrata de forma direta, pois encontra-se devidamente habilitada e com sua proposta contendo preço compatível ao praticado no mercado e com o termo de referência.

Portanto concluímos pela Adjucação do processo em favor do licitante e sugerimos a autoridade superior pela Homologação do processo, bem como autorização para a contratação do licitante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.


Piracuruca-PI, 23 de fevereiro de 2023



Ronaldo Saraiva Peres  
Membro



José Ivane de Lima Fontinele  
Presidente



Larissa do Nascimento Silva  
Membro